



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Do instrumento interposto

Trata-se de impugnação apresentada pela interessada empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.563.938/0013-54, estabelecida na Rua Business Park, 97 – Galpão 01 – Itoupava Central – Blumenal – Santa Catarina, em face dos termos do Edital de Pregão Presencial - SRP n.º 036/2019-SEMSA, que tem por objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de 01 (um) aparelho de Tomografia, destinados ao Ambulatório Médico Especializado do Município de Tailândia.

1.2. Da tempestividade

De acordo com o disposto no artigo 41 § 2º da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e ainda item 3 do Edital do Pregão Presencial - SRP n.º 036/2019-SEMSA, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, desde que o faça em até dois dias úteis de antecedência da data fixada para a abertura da sessão pública:

Lei n.º 8.666/93, de 1993

(...)

Art. 41. § 2º - Descairá do direito de impugnar os termos do edital licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação...

*Edital – Pregão Presencial - SRP n.º 036/2019-SEMSA
(Item 3)*

3.1 O prazo para apresentação de impugnação ao Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas ao PREGOEIRO da PMT, localizada na Av. Belém, 105 – Bairro: Centro, município de TAILÂNDIA, no horário de 08:00 às 14:00 h, no prazo mencionado, não serão aceitas impugnações realizadas via e-mail.

3.2 Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no art. 12, § 1º do Decreto n.º 3.555/00;

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

3.4 Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

1.2.1. Dessa forma, tem-se que a impugnação é tempestiva, no entanto deixo de conhece-la em razão do descumprimento do item 3.4 do Edital SRP n.º 036/2019-SEMSA. Explico.

1.2.2. De acordo com o Código de Processo Civil, na ausência de normas que regulamentem os processos administrativos, utilizasse o presente códex supletiva e subsidiariamente:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

1.2.3. Em se tratando de Processo Civil, corroborado ao que tange o item 3.4 do Edital SRP n.º 036/2019-SEMSA, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, não haverá resolução de mérito.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

1.2.4. Apesar de apresentada sua impugnação em tempo hábil, a interessada não junta documento que lhe outorgue poderes de representatividade, como instrumento de mandato, nem tampouco cópia do ato constitutivo da empresa que evidencia a participação do subscrevente, ficando desta forma prejudicada a análise de mérito das alegações contidas na via eleita.

2. CONCLUSÃO

2.1. Pelo exposto diante da ausência de conhecimento da Impugnação apresentada, JULGA-SE IMPROCEDENTE sem resolução de mérito.

Wellington G. Felicidade
Pregoeiro

AO
MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TAILÂNDIA - PA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL SRP 036/2019 – SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 14080001/19

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE TOMOGRAFIA, DESTINADOS AO AMBULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS QUE SE INTEGRAM AO EDITAL, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Business Park, 97 – Galpão 01 – Itoupava Central, Blumenau, Santa Catarina – BRASIL – CEP 89069-145, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0013-54, representante exclusiva da CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION, vem **tempestivamente**, nos termos do Art. 41º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e ainda nas disposições da Lei Federal 10.520/02, **IMPUGNAR** dos termos do edital da licitação em epígrafe, visando revisar a especificação técnica do **Anexo I – Termo de Referência – Aparelho de Tomografia 16 Canais**.

I DO PREÂMBULO

Constitui objeto deste Pregão Presencial, o Registro de Preços para a eventual Aquisição de um Aparelho de Tomografia, destinados ao ambulatório médico especializado do município de Tailândia, conforme as especificações dos anexos que se integram ao edital, para todos os fins de direito.

II DA SÍNTESE DOS FATOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisarmos as especificações técnicas presentes do **Anexo I – Termo de Referência – Aparelho de Tomografia 16 Canais**, verificamos que na descrição deste, constam irregularidades que configuram um direcionamento da compra, pois constam as mesmas especificações de modelos comercializados por empresa certa e sabida deste segmento de mercado.

Convém, ainda, ressaltar, que a descrição do edital restringe a participação das empresas, direcionando a uma única empresa fornecedora do mercado, uma vez que contém itens que não podem ser atendidas sendo necessárias alterações e revisões para que todas as empresas possam

participar deste pleito, consagrando, assim, os princípios de Isonomia, Competitividade e Igualdade, presente nos certames públicos e nas legislações pertinentes.

III **RAZÕES DA IMPUGNANTE**

Explanamos de forma objetiva que a descrição do equipamento objeto desta compra, do Anexo I – Termo de Referência – Aparelho de Tomografia 16 Canais, contempla um direcionamento para o equipamento da empresa **GE**, modelo **Revolution ACTs**, conforme as características específicas constantes nas especificações técnicas do equipamento no edital, onde estas podem ser comprovadas através das informações mencionadas abaixo.

O termo de referência cita exatamente todas as especificações e termos usados pela GE em suas propostas técnicas. A imagem abaixo foi extraída de uma proposta enviada pela GE ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA (domínio público) em janeiro de 2019 e ao compará-la ao termo de referência enviado é possível identificar semelhança em todos os pontos.

7. Especificações Técnicas

Gantry:

- Abertura de 65cm (permitindo um contato visual contínuo com o paciente) - Inclinação digital + 30 °
- Design de geometria curta: tubo de 94,9 cm para a distância do detector

Mesa:

- Mesa de alta precisão com alcance de varredura de até 1350 mm -180 kg com + 02,5 mm de r posição

Detector:

- Detector de painel Clarity com tecnologia inovadora "DAS on Detector" (DoD)
- Resolução de baixo contraste: 5 mm @ 0,30% a 13,3 mGy
- Resolução de baixo contraste: 5 mm a 0,30% a 10,0 mGy w / 40% ASiR *
- Resolução espacial: 18,0 lp / cm @ 0% MTF
- Cobertura de 20mm
- SCAN FOV – 430mm

Gerador:

- Gerador on board de alta frequência, com potência de classificação máxima de 24.0kW
- kVp: 80, 100, 120, 140
- mA: 10 a 200mA (333mA equivalente com ASiR *)

As especificações indicadas no texto também podem ser identificadas o manual ANVISA – Instruções de uso – página 136.

Pelo fato do texto ter sido escrito com base na proposta do equipamento Revolution ACTs, algumas especificações citam tecnologias, de forma direcionada, através do nome comercial da GE - como por exemplo "painel Clarity", tecnologia "DAS on Detector" e "aSir" - que por serem de exclusividade da GE, só podem ser fornecidas pela mesma e consequentemente impossibilitam a participação de todos os demais fornecedores, indo contra a lei 8.666/93.

Mediante as comprovações do direcionamento, solicitamos que seja utilizado o texto do SIGEM, conforme documento anexo, também disponível no site: <http://www.fns.saude.gov.br/visao/pesquisarEquipamentos.jsf> que por ter sido realizado através de uma consulta pública com diversos fornecedores, apresenta de forma não direcionada, todas as especificações relevantes para a aquisição de um tomógrafo. A elaboração de um novo termo de referência tendo como base os parâmetros indicados pelo Ministério da Saúde através do SIGEM, possibilitará que todos os fornecedores participem do processo com equipamentos equivalentes entre si e garantindo assim que a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e ainda nas disposições da Lei Federal 10.520/02 seja respeitada em sua plenitude.

IV DO DIREITO

Contendo estas especificações, não haverá igualdade de competição para o bom andamento do Processo Licitatório, de acordo com os Princípios Constitucionais que regem as Licitações Públicas, bem como seu diploma legal, Lei. 8666/93 e suas alterações, conforme exposto abaixo:

"Art.: 3º. Da Lei 8666/93.

A Licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

O princípio da igualdade entre os licitantes é o mais primordial da licitação, previsto na própria Constituição da República, pois não poderá haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusula do Edital que afastem eventuais proponentes qualificados ou os prejudiquem no julgamento.

Art. 3º, parágrafo 1, Inciso I, da Lei. 8.666/93 :

"É vedado aos agentes públicos":

Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O entendimento doutrinário com respeito as impugnações ensinam que as descrições dos editais devem consagrar os princípios da igualdade, isonomia e competitividade, resguardando aos órgãos públicos aquisições que visam preservar primordialmente o atendimento de qualidade a população, principalmente, como é o caso em tela, equipamentos para saúde em hospitais públicos que ficam a disposição da parte carente da população.

Neste sentido, faz-se pertinente a transcrição da opinião do consagrado administrativista Marçal Justem Filho:

"A grande maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os equívocos na elaboração de editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos,, eles são potencializados em virtude de editais mal redigidos. O resultado prático é o surgimento de conflitos intermináveis, a exclusão de licitantes idôneos, a desclassificação de propostas vantajosas e assim por diante."

Posto isso, encontra-se frustrado e restringido o caráter competitivo da atividade editalícia que principalmente objetiva igual oportunidade a quantos desejarem participar do Pregão Presencial, tornando-se então, sob pena de irregularidade formal e legal que a descrição do Anexo I – Termo de Referência – Aparelho de Tomografia 16 Canais.

V

DO PEDIDO

Senhor Pregoeiro, considerando a real necessidade da reformulação das especificações técnicas do **Anexo I – Termo de Referência – Aparelho de Tomografia 16 Canais**, deste instrumento convocatório e comprovando os vícios presente nele, serve a presente para requerer à V.Sas., em respeito aos princípios norteadores da licitação o deferimento da presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** para alteração do edital, para que nós e as demais empresas do ramo



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Do instrumento interposto

Trata-se de impugnação apresentada pela interessada empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.295.213/0021-11, estabelecida na Rua Otto Salgado, 250 – Ind. Cláudio Galvão, Varginha - MG, em face dos termos do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 036/2019-SEMSA, que tem por objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de 01 (um) aparelho de Tomografia, destinados ao Ambulatório Médico Especializado do Município de Tailândia.

1.2. Da tempestividade

De acordo com o disposto no artigo 41 § 2º da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e ainda item 3 do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 036/2019-SEMSA, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, desde que o faça em até dois dias úteis de antecedência da data fixada para a abertura da sessão pública:

Lei n.º 8.666/93, de 1993

(...)

Art. 41. § 2º - Descairá do direito de impugnar os termos do edital licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação...

*Edital – Pregão Presencial - SRP nº 036/2019-SEMSA
(Item 3)*

3.1 O prazo para apresentação de impugnação ao Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas ao PREGOEIRO da PMT, localizada na Av. Belém, 105 – Bairro: Centro, município de TAILÂNDIA, no horário de 08:00 às 14:00 h, no prazo mencionado, não serão aceitas impugnações realizadas via e-mail.

3.2 Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no art. 12, § 1º do Decreto nº. 3.555/00;

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

3.4 Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

1.2.1. Dessa forma, tem-se que a impugnação é tempestiva, no entanto deixo de conhece-la em razão do descumprimento do item 3.4 do Edital SRP nº 036/2019-SEMSA. Explico.

1.2.2. De acordo com o Código de Processo Civil, na ausência de normas que regulamentem os processos administrativos, utilizasse o presente códex supletiva e subsidiariamente:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

1.2.3. Em se tratando de Processo Civil, corroborado ao que tange o item 3.4 do Edital SRP nº: 036/2019-SEMSA, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, não haverá resolução de mérito.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

1.2.4. Apesar de apresentada sua impugnação em tempo hábil, a interessada não junta documento que lhe outorgue poderes de representatividade, como instrumento de mandato, nem tampouco cópia do ato constitutivo da empresa que evidencia a participação do subscrite, ficando desta forma prejudicada a análise de mérito das alegações contidas na via eleita.

2. CONCLUSÃO

2.1. Pelo exposto diante da ausência de conhecimento da Impugnação apresentada, JULGA-SE IMPROCEDENTE sem resolução de mérito.

Wellington G. Felicidade
Pregoeiro



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAILÂNDIA – ESTADO DO PARÁ

Assunto: SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019-SEMSA

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., CNPJ sob o n.º 58.295.213/0021-11, sediada na Rua Otto Salgado, 250 - CEP: 37066-440 - Ind. Cláudio Galvão, Varginha – MG, por ser sociedade distribuidora e fabricante de equipamentos médico-hospitalares, exigidos nos autos deste Pregão, tipo menor preço, vem, respeitosamente, formalizar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, e das razões abaixo:

O presente edital visa regulamentar a aquisição de equipamentos hospitalares, conforme Termo de Referência, do Edital.

Todavia, com a devida vênia, nota-se que no texto editalício surgem características restringindo a participação de principais concorrentes do mercado.

DO DESCRITIVO TÉCNICO E ESPECIFICAÇÕES QUE, INJUSTIFICADAMENTE, FRUSTRARÃO A AMPLA DISPUTA DESTE CERTAME.

Após análise minuciosa do descritivo técnico, cumpre-nos apontar alguns itens que, de modo injustificado frustrarão a amplitude de fornecedores, restringindo-se a livre concorrência e maior número de lances.

Senão, vejamos.

ITEM 01 – TOMÓGRAFO

A descrição do item traz exigências técnicas que, salvo melhor juízo, poderão ser atendidas apenas por um fabricante, a empresa GE, com o equipamento Revolution ACT.

Abaixo, as características que direcionam o descritivo ao equipamento informado:

Detector:

- Detector de painel Clarity com tecnologia inovadora "DAS on Detector" (DoD)
- Resolução de baixo contraste: 5 mm @ 0,30% a 13,3 mGy
- Resolução de baixo contraste: 5 mm a 0,30% a 10,0 mGy w / 40% ASiR *
- Resolução espacial: 18,0 lp / cm @ 0% MTF

De todos os fabricantes de equipamentos de tomografia, a GE é a única que atende a especificação acima. Sugerimos, portanto, a exclusão/revisão desta exigência.

➤ **Adendo ao MRT e MU para o Revolution ACTs:**

Características do Sistema

- Nova detector/SVDAS Clarity Panel Matrix
- Velocidades de exame de rotação variável do Revolution ACTs (0,98; 1,0; 1,2; 1,5; 2,0; 3,0; 4,0).
- Aquisição helicoidal em velocidades de mesa significativamente mais rápidas.
- Potencial para novas aplicações devido à cobertura mais rápida e com menos atrasos de resfriamento do tubo.
- Capacidade para gerar 16 imagens axiais e helicais por revolução do pórto*
- Todos os EMCs do sistema em conformidade com confiabilidade e tempo de operação melhorados.

Novamente nos deparamos com exigência editalícia própria e exclusiva da fabricante GE. Sugerimos, portanto, a exclusão/revisão desta exigência.

➤ **Documento público Manual de Referência Técnica disponível na ANVISA (Pag 17-7, Modelo Revolution ACT)**

Reconstrução ASiR

$\leq 0,3\% @ 5 \text{ mm a } 10,0 \text{ mGy}$ (Superfície CTDI100) (120kV, 800mAs, FOV do Crânio, cobertura de 10 mm, Espessura do corte de 10 mm, 22,7 cm DFOV) no CATPHAN fantoma de 8 pol (20 cm).

$\leq 0,3\% @ 3 \text{ mm a } 35,2 \text{ mGy}$ (Superfície CTDI100) (120kV, 800mAs, FOV do Crânio, cobertura de 10 mm, Espessura do corte de 10 mm, 22,7 cm DFOV) no CATPHAN fantoma de 8 pol (20 cm).

O método de teste é o que segue:

1. Meça os valores de nº de TC médios em uma gama de grupos de pixel com uma área (grupo de pixel) igual ao tamanho do objeto detectável.
2. Calcule o desvio padrão para as médias dos grupos de pixel.
3. Calcule, estatisticamente, a % de alteração de contraste necessária para garantir com 95% de confiança que um objeto com esse contraste possa ser detectado, com o ruído de fundo acima, e 95% de confiança de que ele não será detectado quando não estiver presente.



Mais uma vez, evidencia-se exigência constante no termo de referência do edital própria e exclusiva da fabricante GE. Sugerimos, portanto, a exclusão/revisão desta exigência.

DO DIREITO

Ao ser mantida a solicitação de equipamento nos atuais termos, a Administração restringirá a participação da maioria das empresas fabricantes, no certame.

Tal situação é expressamente vedada na Lei 8.666, no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º:

“Art. 3º

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”

A descrição, nos termos atuais, fere o princípio da igualdade e da isonomia entre licitantes, restringindo-se a disputa.

Não há justificativa para tais exigências!

Sobre a matéria, ensina o sempre citado Hely Lopes Meirelles, em sua obra, “Licitação e Contrato Administrativo”, Ed. Malheiros, 2006, pág. 66/67, in verbis:

“O princípio da padronização impõe que as compras de materiais e equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o art. 15, I, da Lei 8.666, de 1993”.



Os precedentes do STJ apontam para este mesmo sentido:

“A exclusão apriorística de licitantes, sem fundamento em disposição expressa em lei ou regulamento, pode causar lesão irreversível ao excluído”.

(MS 4.599-4/RJ j. 07.11.94 (STJ)).

“A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo”.

(MS 5.779/DF j. 09/09/98 (STJ)).

Destarte, é necessário rever as especificações técnicas do edital, tendo em vista que vários equipamentos, plenamente aptos para atender a necessidade do Órgão.

Insustentável, perante os Princípios Administrativos da Isonomia, Razoabilidade e Ampliação da Disputa, promover a desclassificação de produtos líderes de mercado, por a mínima diferença técnica que, na prática, não apresentará nenhuma diferença real na utilização do equipamento.

Reitera-se que são exigências que restringirão totalmente, a participação de fabricantes e distribuidores na disputa.

Como se vê, pelas determinações legais é princípio constitucional garantir a isonomia e a igualdade entre os participantes de um procedimento licitatório, bem como é vedado ao agente público incluir no ato convocatório condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Trata-se de entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes.” (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998)

Comprova-se insustentável, perante os princípios da ISONOMIA, RAZOABILIDADE E AMPLIAÇÃO DA DISPUTA, assegurados pela Carta Magna, e regulamentados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a apresentação de exigências injustificadas e que, em termos práticos, não acarretam nenhum benefício ou segurança ao paciente ou ao agente de saúde!

PHILIPS

A Administração deve, sempre, proceder pela AMPLIAÇÃO DA DISPUTA!

DO PEDIDO

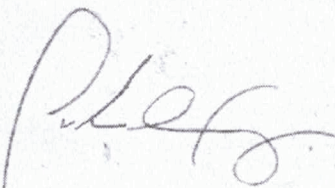
Diante do exposto, o Impugnante requer pelo conhecimento e deferimento da presente impugnação a fim de que seja retificado o descritivo técnico do Edital, sendo revistas às questões de natureza técnica. São modificações necessárias para a ampliação do número de licitantes e para que a Administração Pública tenha a certeza de que está adquirindo um produto apto a atender as suas necessidades, com um preço competitivo.

Pede-se, ainda, a especial gentileza de ser retornada a resposta a presente para o e-mail gisele.lima@philips.com

Termos em que,

P. Deferimento.

Varginha/MG, 27 de agosto de 2019.



Avelino de Campos Figueira
Licitações



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Do instrumento interposto

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.380.565/0001-51, estabelecida à Quadra 103 Sul, Rua SO-1, nº 04, Sala 01 – Centro – Palmas - Tocantins, em face dos termos do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 036/2019-SEMSA, que tem por objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de um aparelho de Tomografia, destinados ao Ambulatório Médico Especializado do Município de Tailândia.

1.2. Da tempestividade

De acordo com o disposto no artigo 41 § 2º da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e ainda item 3 do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 036/2019-SEMSA, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, desde que o faça em até dois dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública.

Lei n.º 8.666/93, de 1993

(...)

Art. 41. § 2º - Descairá do direito de impugnar os termos do edital licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação...

Edital – Pregão Presencial - SRP nº 036/2019-SEMSA

(Item 3)

3.1 O prazo para apresentação de impugnação ao Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas ao PREGOEIRO da PMT, localizada na Av. Belém, 105 – Bairro: Centro, município de TAILÂNDIA, no horário de 08:00 às 14:00 h, no prazo mencionado, não serão aceitas impugnações realizadas via e-mail.

3.2 Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no art. 12, § 1º do Decreto nº. 3.555/00;

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

3.4 Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

1.2.1. Dessa forma, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DO PEDIDO E DAS ALEGAÇÕES

2.1. A Impugnante **“REQUER “a readequação da especificação técnica”** sob o argumento, em síntese, de que o edital em tela, **“frusta o caráter competitivo (...)”**

2.2. Para a defesa da reformulação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, a Impugnante ataca os seguintes pontos:

“(..."

Melhor esclarecendo a especificação técnica do equipamento em aquisição para item 01 (aparelho de tomografia 16 canais) esta direcionado, mesmo que não intencionalmente, para o equipamento da marca GE-modelo revolution acts.

Av. Belém, 105 – Bairro: Centro – CEP: 68695-000 – Tailândia – Pa
CNPJ: 22.941.355/0001-18



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Considerando que as exigências/condições estabelecidas no instrumento convocatório estão dispostas no Termo de Referência, o Pregoeiro submeteu o assunto à Equipe Técnica da Secretaria de Saúde para análise e manifestação.

3.2. Passa-se a transcrever a manifestação da Equipe Técnica:

a) Restrição à competição.

Inicialmente, cumpre enfatizar que não há de se falar em restrição de competição, uma vez que, ainda na fase de elaboração técnica do Termo de Referência, passando pelo setor de cotação, houve diversas tentativas de contato com várias empresas do ramo, para melhor apresentação e montagem dos instrumentos técnicos para aquisição ora pretendida. Essas tentativas porem foram todas frustradas pela falta de retorno de todas elas, as quais citamos: Canon, Phillips, Siemens e GE.

Em que tange à elaboração das especificações técnicas presentes no Termo de Referência, ela contou com a participação ativa de Técnicos da Secretaria de Saúde. Aliás, isso não poderia ocorrer de outra forma, pois trata-se de uma contratação objetivamente técnica, visto tratar-se de um equipamento médico de alta complexidade, razão pela qual as especificações técnicas devem atender, ao mesmo tempo, às necessidades da população municipal e dos médicos e/ou técnicos que irão manuseá-lo. Ressalta-se, também, que para a elaboração de tais especificações técnicas, levou-se em consideração os conhecimentos específicos dos técnicos sobre o objeto deste pregão, os quais apontam os tais itens do Termo de Referência como componentes imprescindíveis ao equipamento.

Tento em vista a complexidade técnica e a destinação física do equipamento, entendemos que as características do objeto, são aqueles que melhor atenderão nossa unidade de Saúde, tanto por critérios técnicos, quanto por critérios de manuseio operacional.

A Lei 8.666/93 no Art. 15 – As compras sempre que possível deverão:

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificação técnicas e de desempenho, observadas quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

*§7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I – a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**;*

No mesmo sentido, De acordo com a Súmula/TCU nº 270, “em licitações referentes a compras, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”.

Tendo em vista o princípio da maior vantajosidade para a administração pública, em se tratando de aquisição de equipamento para atender serviço essencial à saúde de alta e média complexidade, o caráter técnico a ser observado em consideração deve ser o custo benefício da aquisição e de maior relevância a sua manutenção, o que nos convence de que o termo de referência aponta para critérios estritamente técnicos de desempenho, observadas, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas os quais são essenciais no equipamento a ser adquirido.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

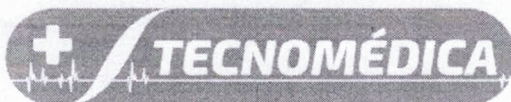
4. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

4.1. Reputando a manifestação da Equipe Técnica, que este Pregoeiro adota como fundamento para decidir, resta comprovado que não assiste razão à Impugnante na medida em o ponto impugnado está fundamentalmente justificado.

5. CONCLUSÃO

5.1. Pelo exposto JULGA-SE IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, haja vista as justificativas técnicas.

Wellington G. Felicidade
Pregoeiro



**AO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019- SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10480001/2019
DATA DE ABERTURA: 30 DE AGOSTO DE 2019 ÀS 15H00MIN.**

**TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.380.565/0001-51, com sede Quadra 103 Sul, Rua SO-1, nº 04, Sala 01, Centro, Palmas, Tocantins, CEP 77.015-014, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP Nº 036/2019- SEMSA E PROCESSO Nº 10480001/2019**, das razões abaixo:

Pelas razões adiante descritas:

DA TEMPESTIVIDADE

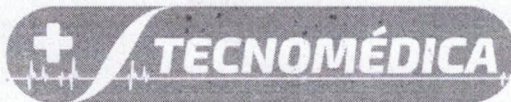
3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 O prazo para apresentação de impugnação ao edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas ao PREGOEIRO da PMT, localizada na AV. Belém, 105 – Bairro: Centro, Município de TAILÂNDIA, no horário de 08:00 às 14:00 h, no prazo mencionado, **não serão impugnações realizadas via e-mail.**

DAS ALEGAÇÕES:

A Impugnante, interessada em participar do processo licitatório em comento, adquiriu o edital de licitação, porém, após a leitura deste, constatou-se que as especificações técnicas dos objetos em aquisição para o **ITEM 01 (APARELHO DE TOMOGRAFIA 16 CANAIS)** está direcionado a determinada marca e modelo conforme restará adiante comprovado.

Importante enfatizar que diversos fabricantes deste seguimento utilizam-se de tecnologias distintas, porém o que deve ser levado em conta é o resultado final almejado: **QUALIDADE E PRECISÃO.**



Desta sorte, serve o presente para demonstrar os vícios editalícios, os quais são passíveis de serem sanados a fim de resguardar o processo licitatório, bem como o atendimento à Lei Federal e seus princípios. Todos os licitantes devem ter iguais chances de competição, a fim de que haja uma disputa justa transparente que possa trazer benefícios ao **ERÁRIO PÚBLICO**, principalmente.

Assim sendo, da forma como está redigida a especificação técnica do objeto em referência, **FRUSTRA O CARÁTER COMPETITIVO**, característica essencial de um processo licitatório, cerceando a competitividade entre os licitantes interessados em participarem do presente certame.

DO DIRECIONAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA A UMA DETERMINADA MARCA E MODELO: ITEM 01 (APARELHO DE TOMOGRAFIA 16 CANAIS).

Melhor esclarecendo a especificação técnica do equipamento em aquisição para **ITEM 01 (APARELHO DE TOMOGRAFIA 16 CANAIS) ESTÁ DIRECIONADO**, mesmo que não intencionalmente, para **O EQUIPAMENTO DA MARCA GE-MODELO REVOLUTION ACTS**.

Vejamos: Observa-se com pontualidade que na especificação técnica supracitada é exigível que,

1	APARELHO DE TOMOGRAFIA 16 CANAIS (MINIMO DE 16 FILEIRAS FÍSICAS): Gantry: - Abertura de 65cm (permitindo um contato visual contínuo com o paciente) - Inclinação digital + 30° - Design de geometria curta: tubo de 94,9 cm para a distância do detector Mesa: - Mesa de alta precisão com alcance de varredura mínimo de 1350 mm - 180 kg com + 02,5 mm de repetibilidade de posição Detector: - Detector de painel <u>Clarity</u> com tecnologia inovadora " <u>DAS on Detector</u> " (DoD) - Resolução de baixo contraste: 5 mm @ 0,33% a 13,3 mGy - Resolução de baixo contraste: 5 mm a 0,30% a 10,0 mGy w - 40% <u>ASiR *</u> - Resolução espacial: 18,0 lp / cm @ 0% MTF Gerador: - Gerador on board de alta frequência, com potência de classificação máxima de 24,0 kW - kVp: 80, 100, 120, 140 - mA: 10 a 200mA (333mA equivalente com ASiR *) Tubo: - Capacidade de armazenamento do ânodo em 2,0 MHU (3,3MHU equivalente com ASiR *)	Unidade	01
---	--	---------	----

Av. Belém n. 105 - Bairro Centro - Tailândia - Pará
CEP. 68695-000 - Fone: (91) 3752-1251

Todavia, o texto acima é característica de uma **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** pontos exclusivos do equipamento **MODELO REVOLUTION ACTS MARCA GE**.



Documento público Manual de Referência Técnica disponível na ANVISA:

2. Pag 17-7 Modelo Revolution ACT

Reconstrução ASiR

$\leq 0.3\%$ @ 5 mm a 10.0 mGy (Superfície CTDI100) (120kV, 800mAs, FOV do Crânio, cobertura de 10 mm, Espessura do corte de 10 mm, 22,7 cm DFOV) no CATPHAN fantoma de 8 pol (20 cm).

$\leq 0.3\%$ @ 3 mm a 35.2 mGy (Superfície CTDI100) (120kV, 800mAs, FOV do Crânio, cobertura de 10 mm, Espessura do corte de 10 mm, 22,7 cm DFOV) no CATPHAN fantoma de 8 pol (20 cm).

O método de teste é o que segue:

1. Meça os valores de n° de TC médios em uma gama de grupos de pixel com uma área (grupo de pixel) igual ao tamanho do objeto detectável.
2. Calcule o desvio padrão para as médias dos grupos de pixel.
3. Calcule, estatisticamente, a % de alteração de contraste necessária para garantir com 95% de confiança que um objeto com esse contraste possa ser detectado, com o ruído de fundo acima, e 95% de confiança de que ele não será detectado quando não estiver presente.

Todas as informações acima foram retiradas do site ANVISA, Documento público Manual de Referência Técnica disponível na ANVISA.

Deste modo, **SUGERIMOS** a seguir a especificação técnica revisada para o ITEM 01, para uma **COMPLETA E GENÉRICA** descrição do equipamento em comento, que promoverá a participação de todos os fabricantes de equipamentos de excelente qualidade e atendendo às necessidades desta D. Instituição, sem qualquer direcionamento conforme abaixo:

Equipamento de Tomografia Computadorizada Para uso Geral, tipo Helicoidal. Gantry

12 mm de cobertura de detectores ou superior

Tipo dos detectores - Estado Sólido

Espessura de corte de 1 mm ou menor

Tempo de varredura para cortes de 360° - no mínimo 0.8 segundos ou menor

Inclinação do Gantry Tilt Digital ou equivalente.

Diâmetro de abertura - 65 cm ou maior.

Tubo do raio-x

Capacidade armazenamento térmico - 3,5 MHU ou superior - Valor efetivo

Capacidade de dissipação mínima de 800 KHU/min

Refrigeração - óleo/ar

Gerador de raio-x

Potência - 26 kW ou superior - Valor efetivo

Faixa de tensão - 80kV ou menor, até 130kV ou maior.

Corrente de 10 até 230 mA ou superior - Valor efetivo

Exploração helicoidal



Tempo máximo de scan disponível - 100seg
Volume máximo de scan - 1380 mm ou maior
Resolução espacial - 14 lp/cm

Mesa

Deslocamento vertical de no mínimo 43 cm ou superior.
Capacidade de sustentação - 200 kg
Faixa útil de scan - 1380mm ou superior.
Precisão do movimento horizontal: +/- 0,25 mm

Acessórios

Suporte de cabeça;
Suporte de cabeça coronal;
Suporte de braços;
Colchonetes para acomodação do paciente;
Faixas de contenção;
Processamento de imagem - Console;
Computador - CPU mínima - Processador Dual 2.66 GHz;
Memória RAM - 8 GB;
HD de 500 GB;
Monitor tamanho - 19" LCD;
Plataforma - Windows;
Scan FOV - 450 mm;
Matriz de reconstrução - 512x512;
Tempo de reconstrução: 10 imagens por segundo em matriz 512 ou superior;
Visualizador 2-D Slab;
Software para automatismo do disparo da aquisição helicoidal de acordo com a opacificação do contraste (Bolus Tracking);
Software para modulação de corrente de acordo com a região do corpo a ser examinada;
MPR - Reformatação multiplanar;
Projeção de intensidade máxima (MIP);
Projeção de intensidade mínima (MinIP);
Reconstrução SSD tridimensional;
Software para estudos dinâmicos (Dynamic Scan);
Virtual Endoscopy;
Reconstrução Iterativa;
Redutor de Artefatos Metálicos;
Volume Rendering (Renderização de volumes);
Protocolo DICOM 3.0 (Send/ Receive/Storage/Worklist).

Imagem

Tamanho do monitor - 19" LCD;
Matriz de reconstrução - 1024x1024

Acessórios relacionados ao Tomógrafo

Transformador de isolamento
Nobreak para o console proporcionado até 30 minutos de reserva de bateria para o console;
Fantomas para calibração do equipamento;
Sistema de estabilização de tensão interna ou deve-se fornecer um estabilizador de tensão externo ao equipamento caso não possua o interno.

Ora Senhores Julgadores, qualidades exclusivas de determinada marca e modelo, caracterizam direcionamento do edital. Isto é inadmissível, visto que o processo licitatório visa à igualdade entre os licitantes e da forma como está redigida tal especificação cerceará a participação de outras empresas interessadas e que fabricam equipamentos de excelente qualidade devidamente registrados no Ministério da Saúde – ANVISA.



Observa-se com pontualidade que **TODA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ESTÁ VIOLADA DE VÍCIOS!!**

Desta forma, cristalino o direcionamento para a MARCA GE quando solicitam pontos técnicos acima relacionados e destacados, todos comprovados através do site do fabricante.

Como é sabido o processo licitatório deve respeitar todos os princípios basilares da Constituição Federal, **INCLUSIVE DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, ISONOMIA E IGUALDADE, O QUE IMPEDE QUE A ADMINISTRAÇÃO TRATE OS**

LICITANTES DE MANEIRA DIFERENCIADA. Deve prevalecer a igualdade de condições a todos os concorrentes, **AFASTANDO QUALQUER IMPARCIALIDADE OU FAVORITISMO.**

Nesse contexto, a Lei de Licitação 8.666/93 alude em seu artigo 3º que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO e será processada e julgada em estrita conformidade com os PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

§10. É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:

I - ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e que estabeleçam preferências **OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** (grifamos).

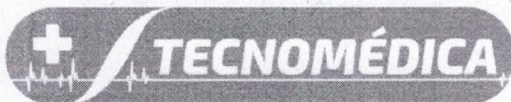
Neste mesmo raciocínio, o artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei 10.520/02, salienta que:

A definição do objeto deverá ser **PRECISA, SUFICIENTE E CLARA**, vedada especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. (grifamos) Ademais, a licitação busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração com as melhores condições para atender a reclamos do Interesse Público, tendo em vista todas as circunstâncias, tais como preços, capacitação técnica e qualidade.

Assim, a descrição do objeto não pode deixar margens a qualquer dúvida, **INCLUSIVE VÍCIOS**, caso contrário, **HAVERÁ NULIDADE DIANTE DOS TERMOS APONTADOS.**

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

Atentar A DESCRIÇÃO CLARA E SUFICIENTE DO OBJETO LICITADO, COM VISTAS A EVITAR DÚVIDAS QUANTO AOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E EXECUTADOS (...) (Súmula nº177) (grifamos).



Oportuno ressaltar que com estas modificações esta R. Administração adquirirá equipamento de alta tecnologia que corresponderá às necessidades dos usuários, bem como as peculiaridades de cada procedimento, inclusive aqueles de alta complexidade, porém sem qualquer direcionamento.

Frise-se que com a especificação técnica acima sugerida, possuem no mercado, no mínimo, 03 equipamentos que atenderão plenamente a especificação acima sugerida, o que exclui qualquer alegação de direcionamento.

Todavia, caso não se utilize das informações/orientações acima explanadas requer que sejam retificados os vícios acima apontados para que não haja cerceamento na participação de outras empresas que fabricam/representam marcas/equipamentos que atenderão as exigências desta R. Administração, porém da forma como estão redigidas as especificações técnicas estas empresas não poderão ofertar, posto que apenas a marca/modelo ora requerido poderão ofertar, frise-se, GE.

Diante do exposto a **IMPUGNANTE** espera ter prestado importantes esclarecimentos sobre as especificações dos itens em aquisição e espera também poder contar com a seriedade e responsabilidade desta Comissão para uma justa interpretação dos argumentos aqui apresentados e a providência das alterações que podem ser realizadas **PARA A MELHORIA DO PROCESSO, PARA A GARANTIA DA AMPLIAÇÃO DE OFERTAS E DE PARTICIPAÇÕES E, PARA A ESCOLHA NÃO APENAS DO MENOR PREÇO E SIM DO MELHOR PREÇO/QUALIDADE.**

DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER-SE A READEQUAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 01 (APARELHO DE TOMOGRAFIA 16 CANAIS), DE FORMA MAIS GENÉRICA E CLARA**, a fim de que, não haja cerceamento de participação no processo licitatório em epígrafe, respeitando ainda, os princípios basilares constitucionais da isonomia **E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

Salvo melhor juízo, as alterações acima solicitadas não trarão prejuízos para a administração pública.

Assim, sugere-se pela revisão, alteração e dilação dos mesmos.

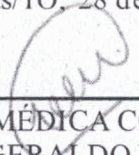
Pede-se, ainda, a especial gentileza de ser retornada a resposta a presente para os e-mails: josesilva@tecnomedica-to.com.br, anapaula@tecnomedica-to.com.br

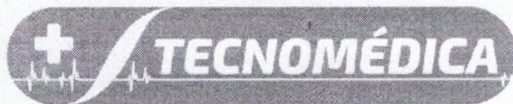
Nestes termos.

Pede

deferimento.

Palmas/TO, 28 de agosto de 2019.


TECNOMÉDICA COM. E ASSIST. TÉC. HOSP. LTDA
ZÉLIO GERALDO DRUMOND



SÓCIO-DIRETOR RG
421.347 SSP-TO

**TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSITÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR
LTDA - ME**

CNPJ: 37.380.565/0001-51

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ZELIO GERALDO DRUMOND, nacionalidade Brasileira, Empresário, Casado em regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 30/04/1965, nascido em Governador Valadares - MG, CPF nº 131.375.902-30, documento de Identidade nº 421.347 2ª via, SSP - TO, residente e domiciliado na Quadra 106 Sul, Alameda 22, Lote: 09, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.020-058 e **SILMARA ÁLVARO DRUMOND**, nacionalidade Brasileira, Empresária, Casado em regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 26/08/1963, nascida em Santo André - SP, CPF nº 053.880.538 - 22, documento de Identidade nº 1.172.543, SSP - TO, residente e domiciliado na Quadra 106 Sul, Alameda 22, Lote: 09, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.020-058, únicos sócios da empresa **TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSITÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME**, com sede na QUADRA 103 SUL, RUA SO 1, nº 04, Sala: 01, Bairro: PLANO DIRETOR SUL, município de PALMAS - TO, CEP: 77.015 - 014, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 17200108900, com despacho em 23/09/1992, CNPJ: 37.380.565/0001-51. Resolve de comum acordo fazer as alterações regidas pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto neste ato passará a ser:

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, ELETRO MÉDICOS E ELETRO TERAPÊUTICOS; ATIVIDADES DE LAVAR, PASSAR E LIMPAR ARTIGOS TÊXTEIS E DO VESTUÁRIOS; ATIVIDADES DE LAVANDERIAS DE AUTO-SERVIÇO; O ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, ELÉTRICOS OU NÃO, SEM OPERADOR E EQUIPAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS HOSPITALARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO CIRÚRGICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, TAIS COMO: ESTETOSCÓPIOS, MEDIDORES DE PRESSÃO, BISTURIS, BOTICÕES, PINÇAS, TUBOS DE ENSAIO E ANÁLISES QUÍMICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES, CADEIRAS DE RODAS, MULETAS; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO, COMO CADEIRAS DE RODA, CAMAS HOSPITALARES, MULETAS, INALADORES; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA FLORA MEDICINAL; ATIVIDADES DE REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE: INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, TAIS COMO: ESTETOSCÓPIOS, MEDIDORES DE PRESSÃO, BISTURIS, BOTICÕES, PINÇAS, TUBOS DE ENSAIO E ANÁLISES QUÍMICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES E LABORATORIAIS, TAIS COMO: MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE MONITORAÇÃO MÉDICA, EQUIPAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS, MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 10:50 SOB Nº 20180022768.
PROTOCOLO: 180022768 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800254258. NIRE: 17200108900.
TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA ME

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 25/01/2018
www.simplifica.to.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Devido às alterações ocorridas os sócios resolvem consolidar o contrato social, o qual passará a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ: 37.380.565/0001-51

ZELIO GERALDO DRUMOND, nacionalidade Brasileira, Empresário, Casado em regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 30/04/1965, nascido em Governador Valadares - MG, CPF nº 131.375.902-30, documento de Identidade nº 421.347 2ª via, SSP - TO, residente e domiciliado na Quadra 106 Sul, Alameda 22, Lote: 09, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.020-058 e **SILMARA ÁLVARO DRUMOND**, nacionalidade Brasileira, Empresária, Casado em regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 26/08/1963, nascida em Santo André - SP, CPF nº 053.880.538 - 22, documento de Identidade nº 1.172.543, SSP - TO, residente e domiciliado na Quadra 106 Sul, Alameda 22, Lote: 09, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.020-058, únicos sócios da sociedade limitada que é regida pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adota o nome empresarial de **TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME**.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **TECNOMÉDICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo social é:

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, ELETRO MÉDICOS E ELETRO TERAPÊUTICOS; ATIVIDADES DE LAVAR, PASSAR E LIMPAR ARTIGOS TÊXTEIS E DO VESTUÁRIOS; ATIVIDADES DE LAVANDERIAS DE AUTO-SERVIÇO; O ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, ELÉTRICOS OU NÃO, SEM OPERADOR E EQUIPAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS HOSPITALARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO CIRÚRGICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, TAIS COMO: ESTETOSCÓPIOS, MEDIDORES DE PRESSÃO, BISTURIS, BOTICÕES, PINÇAS, TUBOS DE ENSAIO E ANÁLISES QUÍMICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES, CADEIRAS DE RODAS, MULETAS; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO, COMO CADEIRAS DE RODA, CAMAS HOSPITALARES, MULETAS, INALADORES; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA FLORA MEDICINAL; ATIVIDADES DE REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE: INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, TAIS COMO: ESTETOSCÓPIOS, MEDIDORES DE PRESSÃO, BISTURIS, BOTICÕES, PINÇAS, TUBOS DE ENSAIO E ANÁLISES QUÍMICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES E LABORATORIAIS, TAIS COMO: MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 10:50 SOB Nº 20180022768.
PROTOCOLO: 180022768 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800254258. NIRE: 17200108900.
TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 25/01/2018
www.simplifica.to.gov.br

MONITORAÇÃO MÉDICA, EQUIPAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS, MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sede da Sociedade é na QUADRA 103 SUL, RUA SO 1, nº 04, Sala: 01, Bairro: PLANO DIRETOR SUL, município de PALMAS – TO, CEP: 77.015 - 014.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade iniciou suas atividades em 01/10/1992 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O Capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos Sócios, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QTDE COTAS	VR. COTA	VR. CAPITAL R\$	%
Zélio Geraldo Drumond	250.000	1,00	250.000,00	50,00
Silvama Álvaro Drumond	250.000	1,00	250.000,00	50,00
TOTAIS	500.000		500.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá aos sócios **ZELIO GERALDO DRUMOND** e **SILMARA ÁLVARO DRUMOND**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas injustificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observado as disposições regulamentares pertinentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 10:50 SOB Nº 20180022768.
PROTOCOLO: 180022768 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800254258. NIRE: 17200108900.
TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA ME

 JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 25/01/2018
www.simplifica.to.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

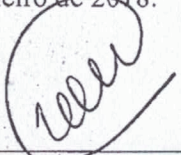
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de PALMAS – TO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

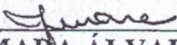
E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento.

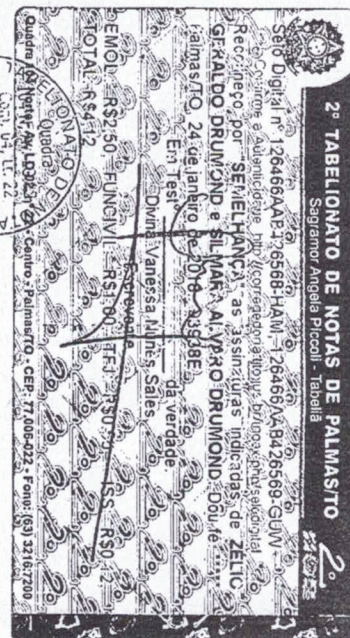
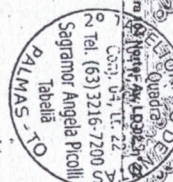
Palmas/TO, 24 de Janeiro de 2018.

2º TABELIONATO

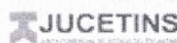

ZELIO GERALDO DRUMOND
Sócio/Administrador

2º TABELIONATO


SILMARA ÁLVARO DRUMOND
Sócia/Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 10:50 SOB Nº 20180022768.
PROTOCOLO: 180022768 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800254258. NIRE: 17200108900.
TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 25/01/2018
www.simplifica.to.gov.br